

CONTRATO Nº. 025/2018

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE NUVEM PRIVADA COM INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E SOFTWARE PARA HOSPEDAGEM PRODUTOS IMPLANTA SISCAF E SISCAFWEB EM NUVEM PRIVADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS E A EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS, entidade fiscalizadora do exercício profissional, pessoa jurídica de direito público *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Dom Aquino, nº 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-904 CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por seu Presidente Dr. **SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE**, brasileiro, enfermeiro, portador da cédula de identidade Coren-MS nº 85775 e inscrito no CPF sob o nº. 519.894.841-15, e por seu Tesoureiro, Sr. **CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador da identidade nº 546012, inscrita no CPF sob o nº001.100.481-99, designadas pela Decisão Coren/MS nº 57/2017 de 05/12/2017 publicado no DOU em 08/12/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a sociedade e a Empresa **Implanta Informática LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.994.043/0001-40 e no Distrito

Federal sob nº 07.303.318/001-16, sediada no SRTVS Quadra 701 bloco “O” Edifício Centro-Multiempresarial - sala 804 - Brasília- DF – CEP 70340-000, representada neste ato pelos seus sócios diretores **ARGILEU FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 742.669.348-15 e RG nº. 7.920.193 SSP-SP ou **FERNANDO DA SILVA BORTOLI**, brasileiro, RG nº. 478.068 – SSP – DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas disposições legais insculpidas nas Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecer os serviços de nuvem privada com infraestrutura de software e hardware necessários para hospedagem e funcionamento dos produtos SISCAF e SISCAFWEB, para acesso de até 25 usuários. O Serviço ficará disponível 12 horas por dia, 5 dias por semana (segunda a sexta-feira) durante o intervalo de horários definido pela CONTRATANTE. O datacenter utilizado será o Microsoft Azure, localizado no estado de São Paulo, denominado pela Microsoft como LATAM.

1.2. Fornecer os serviços de administração (manutenção e atualização) da coleção de servidores (máquinas virtuais) onde são hospedadas todas as aplicações, banco de dados e a estrutura de serviços de rede, dns, armazenamento, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O prazo para início da prestação dos serviços será imediato após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

3.1 Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente à CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

3.2 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

3.3 Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 3.4 Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.
- 3.5 Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências da CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança.
- 3.6 Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 3.7 Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados.
- 3.8 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, incluindo o acesso indevido por hackers, bem como, responder por danos que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.
- 3.9 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço. A inadimplência do Contratado para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 3.10 Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.
- 3.11 Fornecer número telefônico fixo ou móvel, fax ou bip, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados, com atendimento diferenciado caso possível.
- 3.12 Garantir o isolamento e o acesso exclusivo das bases de dados da CONTRATANTE somente aos usuários credenciados como operadores do sistema e mantenedores dos mecanismos de cópia de segurança.
- 3.13 Não transferir ou distribuir os poderes outorgados em função do futuro Contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 3.14 Garantir a confidencialidade das informações acerca da prestação dos serviços, objeto do futuro Contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE.

3.15 Esclarecer dúvidas operacionais e técnicas que envolvam os assuntos objetos deste contrato, através de contatos telefônicos ou e-mail;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 4.1 Efetuar o UP e DOWN de Servidores;
- 4.2 Instalar e configurar os serviços do agente de cópia de segurança;
- 4.3 Instalar e disponibilizar o FTP e TS;
- 4.4 Efetuar a análise e instalação de Drivers, Patches e Fixes;
- 4.5 Instalar, configurar e disponibilizar os usuários de domínio (AD),
- 4.6 Instalar e Configurar o servidor de arquivos;
- 4.7 Instalar, configurar e disponibilizar os serviços de antivírus;
- 4.8 Instalar, configurar e disponibilizar o serviço de firewall/QoS
- 4.9 Instalar e Configurar e disponibilizar o Servidor de aplicação WEB (TOMCAT);
- 4.10 Gerir os recursos disponibilizados fazendo o acompanhamento de consumo de processamento, memória, armazenamento e rede;
- 4.11 Efetuar o gerenciamento do sistema operacional;
- 4.12 Efetuar a gestão do espaço em disco consumido e disponível;
- 4.13 Manter atualizada a versão de antivírus (DAT e Engine);
- 4.14 Troubleshooting de Serviços;
- 4.15 Ajustar todo o ambiente para melhor performance - Tuning de Serviços;
- 4.16 Controlar os acessos e privilégios dos usuários ao ambiente;
- 4.17 Instalar e Configurar as Redes LAN/WAN/SAN;
- 4.18 Definir as Regras de Firewall/ /QoS;
- 4.19 Prover o Serviço de DNS;
- 4.20 Efetuar o gerenciamento do banco de dados e em especial:
 - 4.20.1 Criar e manter os objetos do banco de dados (tabelas, sequencias, triggers);
 - 4.20.2 Controle de acessos e privilégios dos usuários;
 - 4.20.3 Manutenção da infraestrutura (tablespaces, datafiles, estatísticas, jobs, patches de atualizações);
 - 4.20.4 Manter a performance do banco de dados através de análises dos comandos SQL;

4.20.5 Efetuar o acompanhamento para manter a alta disponibilidade do banco de dados;

4.20.6 Efetuar a cópia de segurança diária do banco de dados, com retenção por até 30 dias, de acordo com a seguinte periodicidade e tipo:

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
00:00	Log	Log	Log	Log	Log	Log	Log
04:00	Log	Log	Log	Log	Log	Log	Log
08:00	Log	Log	Log	Log	Log	Log	Log
12:00	Log	Log	Log	Log	Log	Log	Log
16:00	Log	Log	Log	Log	Log	Log	Log
20:00	Dif	Dif	Dif	Dif	Dif	Full	Dif

s:

FULL: É uma cópia completa do banco de dados;

DIF: Diferencial, representa a diferença entre o último backup FULL e o estado atual do banco dados;

LOG: Contém todos os comandos de alteração de dados e/ou estrutura do banco dados;

4.21 Os artefatos gerados no processo de cópia de segurança devem ser armazenados em estruturas geograficamente redundantes por 15 dias, devendo a CONTRATADA, em caso de necessidade, efetuar a restauração da cópia de segurança a qualquer data/hora no período estabelecido;

4.22 Todo o processo de backup é automatizado devendo ser acompanhado pela equipe responsável da CONTRATADA;

4.23 A CONTRATADA deverá executar de forma preventiva, rotinas de manutenção nos servidores de cópia de segurança, garantindo um funcionamento contínuo e ininterrupto dos serviços contratados;

4.24 Executar semanalmente a Verificação de integridade do banco de dados, a reorganização dos índices de dados, a reorganização das páginas de dados e a otimização de estatísticas do banco de dados;

4.25 O processo de manutenção dos servidores e do banco de dados não deverá gerar indisponibilidade dos serviços, exceto quando previamente agendada e acordado com o CONTRATANTE;

4.26 Para os processos de manutenção que possam degradar a performance do sistema, estes deverão ser executados na madrugada em dias não úteis;

4.27 Para as ações que deixarão as aplicações indisponíveis, a CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE as condições, bem como o cronograma de execução.

4.28 Todos os serviços são apoiados por ferramentas da CONTRATADA, e por profissionais capacitados e experientes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Projeto, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor.

5.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93.

5.3 Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições deste termo, o preço dos serviços contratados.

5.4 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

6.1 As solicitações de serviços pelo CONTRATANTE a CONTRATADA serão classificadas como preventivas ou emergenciais.

6.2 As manutenções preventivas serão realizadas mensalmente e um relatório será enviado por e-mail no último dia útil de cada mês;

6.3 As solicitações emergenciais serão iniciadas imediatamente após a sua comunicação pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer uma expectativa de prazo de solução, quando o incidente não for resolvido em até 6 horas do seu registro;

6.4 A comunicação de solicitação e de resolução dos incidentes, bem como os relatórios de atendimento poderão ser feitos por qualquer canal tais como E-mail, ofício, pessoalmente ou por telefone.

6.5 A CONTRATADA disponibilizará ferramenta on-line para que o CONTRATANTE possa acompanhar as solicitações, seus prazos, as entregas e as previsões de atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.5 O valor total do contrato é de R\$ 61.380,00 (sessenta e um mil, trezentos e oitenta reais), pago em 6 parcelas fixas, mensais e consecutivas no valor de R\$ 10.230,00 (dez mil duzentos e trinta reais),

sendo que se a situação for resolvida antes o contrato será rescindido imediatamente, pois já temos uma licitação em andamento para o sistema.

7.6 Os pagamentos referentes aos serviços serão pagos, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e o devido ateste pelo responsável, por meio de boleto bancário, ou por meio de depósito em conta corrente da empresa.

7.7 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência.

7.8 Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, também, a seguinte documentação:

7.8.1. Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS.

7.8.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS.

7.8.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de prestação do objeto.

8.1.3 Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

8.1.4 Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

8.2 Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada:

8.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO.

8.2.2. Não manter a proposta.

8.2.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.

8.2.4. Comportar-se de modo inidôneo.

8.2.5. Fizer declaração falsa.

8.2.6. Cometer fraude fiscal.

8.3 As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

8.4 Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

9.2. Também poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, por interesse da administração pública, a qualquer tempo, após ter avisado formalmente a CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias.

9.3. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento próprio em Elemento de Despesa nº. 237 do Coren-MS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, devidamente designado.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

14.1. O presente contrato tem vigência de 6 (seis) meses, iniciando em 20/12/2018 e expirando em 31/05/2019, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93 mediante solicitação fundamentada da Contratada e na época devida, com base na variação do INPC, verificada no período.

14.1.1. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

14.1.2. Havendo variação negativa do índice de reajuste o contrato permanecerá com o valor inalterado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais.

15.2. E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande/MS, 20 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE

Coren/MS nº 85775

CONTRATADA

IMPLANTA INFORMÁTICA

Argileu Francisco da Silva

Sócio diretor

CPF-742 669 348-1

CONTRATANTE

CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO

Tesoureiro

Coren/MS nº 546012

De acordo:

Procuradoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome - CPF

2 _____

Nome - CPF